



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR EIRELI, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ – 06.065.614/0001-38**, com sede Rua: C 159, Nº686, Quadra 297 Lote 18/19/20, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.255-140, Fone: (62) 3928-8989, neste ato representado pelo Srº. **Aginaldo do Carmo Chagas**, portador do RG nº **3628359 DGPC GO** e CPF nº. **895.030.901-72**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAMIÃO JOSÉ FERBÔNIO E PSF II WILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO**”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, além do Termo de Referência da Secretária Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa/MT, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São exigências para o Edital e deverão constar também:

- 3.1.** Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.
- 3.2.** Entregar as medicações constante deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT;
- 3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em decorrência da entrega dos equipamentos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 3.4.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1.** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato e Almoxarifado;
- 4.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 4.3.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

4.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;

4.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

4.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto pelo responsável e o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas e de todas as exigências do referido Processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 15.130,62 (quinze mil cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Cód. TCE	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------------	----------	---------	-----------	----------------	-------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

1	4	186249-9 TCE.: 01	UN	APARELHO DE PRESSÃO FECHO VELCRO ADULTO	R\$ 69,30	R\$ 277,20
2	30	0006291 3 TCE.: 209	PCT	ATADURA CREPE 10CMX1,80MT 13F	R\$ 5,68	R\$ 170,40
3	3	178797-7 TCE.: 61	CX	CATETER INTRAVENOSO 22G C/ AGULHA N.22 CX/50	R\$ 88,04	R\$ 264,12
4	4	48325-7 TCE.: 903	FR	+CLOREXIDINA 0,5% SOL. ALCOOLICA 1 LT	R\$ 12,41	R\$ 49,64
5	20	161961-6 TCE.: 1	UN	COLETOR DE URINA ADULTO SISTEMA FECHADO	R\$ 6,19	R\$ 123,80
6	30	192989-5 TCE.: 01375	RL	ESPARADRAPO 10X4,5M	R\$ 10,10	R\$ 303,00
7	40	0006312 TCE.: 974	CX	LUVAS P PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P CX C/ 100	R\$ 27,46	R\$ 1.098,40
8	10	0001105 8 TCE.: 974	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO M CAIXA C/ 100	R\$ 28,69	R\$ 286,90
9	10	0006437 8 38	CX	SERINGA INSULINA 0,1ML C/ AG CX C/ 100	R\$ 30,16	R\$ 301,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10	20	0005808 1 TCE.: 1	UN	EXTENSOR 2,00CM P/ OXIG C/CONECTOR OXI-- DREN	R\$ 3,03	R\$ 60,60
11	5	306577-4 TCE.: 1	CX	ALCOOL LIQUIDO 70% 100ML C/12	R\$ 89,93	R\$ 449,65
12	5	161961-6 TCE.: 1	PC	COLETOR DE URINA ADULTO TIPO SACO 02 LITROS PACOTE C/100	R\$ 41,85	R\$209,25
13	16	224988-0 TCE.: 566	CX	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX INJ. LATERAL PVC CX C/25	R\$ 39,65	R\$ 634,40
14	10	193027-3 TCE.: 1375	ROLO	FITA HIPODERMICA MICROPORE 05CM X 10MT MT	R\$ 7,93	R\$ 79,30
15	02	0008221 TCE.: 2623	CX	GLICOSE 25%- CAIXA C/ 200X10ML CX C/200	R\$ 110,29	R\$ 220,58
16	4	0007468 TCE.: 2509	CX	PAPEL P/ ELETROCARDIOG. 216MMX30M CX C/ 50	R\$ 112,31	R\$ 449,24
17	4	181886-4 TCE.: 38	CX	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA 25/7 CX C/100	R\$ 60,04	R\$ 240,16
18	6	0000660 TCE.: 1	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0100ML C/100	R\$ 400,53	R\$ 2.403,18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

19	100	0006185 2 TCE.: 61	CX	TIRA DE GLICOSE CX C/50	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
20	10	0009009 TCE.: 1	UN	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO C/ FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	R\$ 369,17	R\$ 3.691,70
21	50	399735-9 CÓD TCE.: 61	CX	MASCARA TRIPLA C/ ELAST BCA C/50	R\$ 22,55	R\$ 1.127,50
				TOTAL:		R\$15.130,62

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.6 Para fazer jus ao pagamento o Contratado deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Débitos Trabalhistas e a Declaração de Não Possuir em seu Quadro empregado com menos de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para aquisição de materiais/serviços será utilizado do recurso da seguinte dotação orçamentária:

- 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.30.00 – Materiais de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação os serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de Vigência do Contrato o fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a Sra. **Isabel Teixeira de Araújo**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** aos quais competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 16 de Março de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: **06.065.614/0001-38**
Repres. **Agnaldo do Carmo Chagas**
RG nº **3628359 DGPC GO**
CPF nº **098.030.901-72**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marciana da Silva Cherubim**
CPF: **024.654.371-00**
RG: **1872670-4 SSP/MT**

Nome: **Marcos Vinícios de J. Abrahão**
CPF: **654.997.001-68**
RG: **1.647.547-0 SSP/MT**